

## Perguntas Frequentes – Aquisição de tacógrafos digitais de segunda geração

### 1. Que requisitos deverei cumprir para me candidatar a este Aviso?

R: Em relação à **Entidade**, os beneficiários deste Aviso, devem enviar:

1. Cópia de comprovativo de IBAN;
2. Cópia de certidão permanente da Entidade ou código da Certidão Permanente;
3. Cópia de Certidão de não dívida do beneficiário perante a Autoridade Tributária e Aduaneira, válida por 3 meses;
4. Cópia de Certidão de não dívida do beneficiário perante a Segurança Social, válida por 3 meses.

Em relação a cada um dos **Veículos**, os beneficiários deste Aviso, devem enviar:

1. Cópia de licença comunitária para operação internacional válida emitida com base no Regulamento (CE) n.º 1072/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009;
2. Cópia do documento único automóvel (DUA);
3. Cópia de fatura de aquisição do tacógrafo digital de segunda geração (G2);
4. Cópia de comprovativo de pagamento da fatura referida no ponto anterior;
5. Cópia de Certificado de verificação do tacógrafo.

**2. No Aviso é referido que “cada beneficiário poderá submeter até um total de 4 incentivos correspondentes a 4 veículos, na mesma candidatura”, pelo que caso alguma das candidaturas submetidas, seja considerada não elegível, poderei submeter mais alguma candidatura, em sua substituição (até atingir os 4 incentivos)?**

R: Sim, a título de exemplo, se um determinado candidato pretender submeter 1 candidatura, contendo 4 veículos e na fase de avaliação, um dos veículos for considerado “não elegível”, o candidato poderá submeter uma nova candidatura com um novo veículo. No entanto, à nova candidatura irá ser atribuída nova numeração sequencial. Por outro lado, um candidato, poderá submeter 4 candidaturas independentes, cada uma delas com 1 veículo, sujeitando-se, no entanto, à numeração sequencial decorrente de outras candidaturas, com data de submissão anterior à(s) sua(s).

**3. Este Aviso refere que o incentivo a atribuir é concedido, “única e exclusivamente, após aquisição, instalação e certificação dos equipamentos em viaturas elegíveis durante os anos de 2024 e 2025, sendo pago posteriormente à submissão da candidatura, que deverá incluir a fatura da aquisição e respetivo comprovativo de instalação”. O incentivo inclui também a instalação do tacógrafo ou apenas a sua aquisição?**

R: O incentivo inclui apenas a aquisição do tacógrafo (incluindo o sensor).

A instalação/certificação, não estão incluídas no incentivo. A fatura deverá permitir discriminar o que é a parcela relativa à aquisição do tacógrafo (correspondente a metade do valor de aquisição s/IVA, até ao limite de 500 euros) e o que é a parcela relativa à instalação e mão de obra (valor não elegível).

**4. No âmbito da candidatura, serão elegíveis faturas de aquisição de tacógrafos até que data?**

R: De acordo com o disposto no ponto 7.3.2 do Aviso, serão aceites faturas relativas à aquisição do tacógrafo, com identificação do veículo e beneficiário em causa, com data de 1 de janeiro de 2024 a **28 de fevereiro de 2025**<sup>1</sup>. Pelo contrário, não serão aceites faturas de aquisição datadas após 28 de fevereiro de 2025 (Ex: **faturas entre 28 de fevereiro de 2025 e 31 de março de 2025, não serão aceites**).

**5. Caso seja instalado um tacógrafo numa viatura cuja obrigatoriedade de realização do *retrofit* seja obrigatória apenas após o dia 31 de dezembro de 2024, também será elegível para candidatura a este Aviso?**

R: Não. Este Aviso apenas é aplicável aos veículos que estão obrigados a efetuar o *retrofit* para o tacógrafo digital de segunda geração, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2024 (prazo excecionalmente prorrogado até **28 de fevereiro de 2025** – ver questão 4), pelo que essa viatura não será elegível.

**6. Até que data posso candidatar-me a este Aviso?**

R: É possível submeter candidaturas, até às 17:00:00 horas do dia 31 de março de 2025.

**7. Qual o valor do incentivo a que terei direito?**

R: Se cumprir todas as condições de elegibilidade da candidatura, o incentivo a atribuir por cada tacógrafo será de 50% do valor de aquisição, excluindo o valor do IVA, até um montante máximo de 500 euros (cada beneficiário poderá submeter até um total de 4 incentivos correspondentes a 4 veículos, na mesma candidatura).

---

<sup>1</sup> A Comissão Europeia, em reunião do Comité dos Transportes Rodoviários, de 18.12.2024, concedeu um prazo adicional de dois meses (**até 28 de fevereiro de 2025**) para que os veículos, que efetuam transporte internacional de mercadorias ou passageiros equipados com aparelhos tacógrafos analógicos ou digitais não inteligentes, possam instalar os tacógrafos inteligentes, versão 2.

**8. Um beneficiário poderá submeter uma candidatura de um tacógrafo já instalado?**

R: Sim, desde que a data da aquisição do mesmo seja igual ou posterior a 1 de janeiro de 2024 e devidamente comprovada pela apresentação da respetiva fatura e de cópia do certificado de verificação do tacógrafo.

**9. Serão aceites faturas de aquisição de tacógrafos, emitidas em outros Estados – membros da União Europeia?**

R: Sim, uma vez que o Aviso tem por base o Regulamento (CE) n.º 1072/2009, na sua redação atual.